



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE**



INDICAÇÃO Nº IND 20542/2014

(Do Sr. Deputado Joe Valle)

En. 05/08/14
Assessoria de Fomento

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Estado da Educação no sentido de implantar ensino integral em 100% das escolas públicas do Distrito Federal em todos os níveis, desde a Educação Infantil ao ensino Médio.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado da Educação no sentido de implantar ensino integral em 100% das escolas públicas do Distrito Federal em todos os níveis, desde a Educação Infantil ao ensino Médio.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado da Educação no sentido de implantar ensino integral em 100% das escolas públicas do Distrito Federal em todos os níveis, desde a Educação Infantil ao ensino Médio.

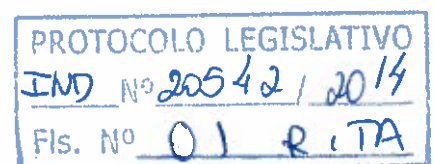
De acordo com o Plano Nacional de Educação, sua sexta meta é: Oferecer educação em tempo integral em 50% das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) aluno(as) da educação básica. No entanto, no Distrito Federal, temos convicção de que podemos ultrapassar esta meta levando o atendimento a 100% de nossos alunos. A Educação deve ser globalizada, de forma que o estudantes tenha em dois períodos o currículo obrigatório e as atividades complementares de esporte, arte e reforço escolar conforme o caso.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado JOE VALLE

PDT





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☒ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 13/08/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

